



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1952/2019

Vitória, 26 de novembro de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED] representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa a atender a solicitação de informações técnicas do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cachoeiro de Itapemirim, requeridas pelo Dr. Fábio Pretti, sobre o procedimento: **tratamento dentário em paciente com Síndrome de Down em regime hospitalar.**

I -RELATÓRIO

1. De acordo com a Inicial a Requerente com 22 anos de idade, é portadora de Síndrome de Down necessitando com urgência de realizar tratamento odontológico pois apresenta cáries, dores e abscesso dentário. Foram realizadas várias tentativas de tratamento ambulatorial, mas devido à síndrome apresentada pela paciente a mesma não adere ao tratamento sendo necessário realizá-lo em âmbito hospitalar. Consultou na Santa Casa de Misericórdia de Vitória, inclusive realizou os exames pré-operatórios, os apresentou ao cirurgião dentista em 10/04/2019, recebendo a informação de que a cirurgia seria marcada com urgência. Como até a presente data não obteve retorno do agendamento e, como não possui recursos para pagar pelos procedimentos, recorre à via judicial.
2. Às fls. 18 se encontra registro de atendimento realizado pela Requerente na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro em 12/12/2018, com descrição de risco cirúrgico para a realização de tratamento odontológico em nível hospitalar.



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

3. Às fls. não numeradas comprovante de entrega do pedido para cirurgia com a especialidade bucomaxilo, com data de 28/11/2018 e outro na data de 10/04/2019.
4. Às fls. 20 consta laudo de radiografia panorâmica demonstrando várias alterações em diferentes elementos dentários.
5. Às fls. 21 encaminhamento para o cardiologista para risco cirúrgico em 28/11/2018.
6. Às fls. 22 solicitação de transporte até o Hospital Santa Casa de Vitória para consulta dia 10/04/2019 com buco maxilo.
7. Às fls. 23 espelho do SISREG com solicitação de consulta em cirurgia buco maxilo, datada de 13/11/2018.

II - ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006 divulga o Pacto pela Saúde 2006** – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. A **Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:
Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro - Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

DA PATOLOGIA E TRATAMENTO

1. Paciente com várias alterações nos elementos dentários, portadora de Síndrome de Down, não colaborativa para tratamento ambulatorial, sendo requerido tratamento hospitalar.

DO PLEITO

1. Tratamento dentário sob anestesia geral em regime hospitalar.

III- CONCLUSÃO

1. Considerando a informação sobre a condição clínica da Requerente que o caracteriza como portador de Síndrome de Down; considerando que, apesar de não existir informação sobre o nível de comprometimento mental da Requerente, a paciente já estava encaminhada para tratamento com bucomaxilo em regime hospitalar na Santa Casa de Vitória, o que se pode concluir que o tratamento ambulatorial não foi possível; este NAT conclui que a Requerente tem indicação de realizar o tratamento em centro cirúrgico. Considerando que já está em acompanhamento na Santa Casa de Vitória,

